HABEAS CORPUS Nº 502.828 - SC (2019/0097636-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
IMPETRANTE	:	MARCELO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MARCELO BARBOSA DE ALMEIDA - PR076898
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	:	MAURICO LIMA (PRESO)
PACIENTE	:	IVAN LIMA (PRESO)

DESPACHO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de MAURICO LIMA e IVAN LIMA contra decisão indeferitória de provimento urgente do Desembargador Relator do HC n.º 4008167-31.2019.8.24.0000 em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Consta dos autos que os Pacientes foram presos preventivamente e posteriormente denunciados como incursos no art. 171 do Código Penal.

Foi pleiteada a liberdade provisória dos Pacientes perante o Juízo de primeiro grau, pleito que foi negado (fls. 94-95).

Irresignada com tal decisão, a Defesa impetrou *habeas corpus* perante a Corte de origem, cujo pedido liminar foi indeferido pelo Desembargador Relator, decisão contra a qual ora se insurge.

No presente *writ*, o Impetrante aduz que a prisão preventiva dos Pacientes não possui fundamentação concreta, não estando preenchidos os requisitos legais exigidos.

Alega a desproporcionalidade da medida extrema, incompatível com o regime inicial de cumprimento de pena que será aplicado em caso de eventual condenação.

Sustenta tratar-se de hipótese de superação da Súmula n.º 691 do Supremo Tribunal Federal e elenca os predicados dos Pacientes.

Requer, em liminar e no mérito, a concessão de liberdade provisória aos Acusados.

É o relatório.

De pronto, verifica-se que a impetração não se encontra acompanhada de cópia da decisão que determinou a prisão preventiva dos Pacientes, sendo tal documento

indispensável à apreciação da insurgência.

Assim, confiro à Parte Impetrante o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos o documento faltante, sob pena de extinção sem análise do mérito.

Cumpra-se.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora